

TAXAS

CAPITULO III

Ocupação do Domínio Público

Secção I

Artigo 12.º

1. Ocupação do espaço aéreo da via pública:
 - 1.1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios.
 - 1.1.1. Por metro quadrado ou fracção e por ano ----- 1,10 €
 - 1.2 . Passarelas e outras construções ou ocupações – por m2 ou fracção de projecto sobre a via pública e por ano ----- 2,10 €

Artigo 13.º

1. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:
 - 1.1. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por m3 ou fracção e por ano ----- 5,25 €
 - 1.2. Pavilhões, quiosques e similares – por m2 ou fracção e por mês ----- 2,10 €
 - 1.3. Instalações provisórias, por motivo de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares – por m2 ou fracção e por dia ----- 0,50 €
 - 1.4. Circos e instalações de natureza cultural – por m2 ou fracção e por dia ----- 0,50 €
 - 1.5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo – por m2 ou fracção e por ano ----- 2,10 €

Artigo 14.º

1. Ocupações diversas:
 - 1.1. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por m2 ou fracção e por ano ----- 2,10 €
 - 1.2. Mesas e cadeiras – por m2 ou fracção e por mês ----- 0,37 €
 - 1.3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano ----- 0,55 €
 - 1.4. Outras ocupações de via pública – por m2 ou fracção e por mês ----- 1,10 €

Observações

1. Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto de arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso , pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será

dividido em prestações mensais seguidas não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

2. Sem prejuízo de natureza precária de concessão de taxas previstas no n.º 1.3. do Artigo 14.º podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano, podendo ficar reservada com o pagamento de vinte anuidades, de uma só vez.